
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 787 DE 1º DE JANEIRO DE 2008.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MARIA REGINA DA SILVA SANTOS, BEATRIZ REGINA DA SILVA SANTOS, BRUNA CRISTINA DA SILVA SANTOS, BUENO ROGER DA SILVA SANTOS, BISMAEL ROBSON DA SILVA SANTOS e KAROLINE CAVALCANTE SILVA SANTOS, viúva e filhos menores do falecido Cabo PM BENEDITO DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos arts. 77 combinados ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10º e 48, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 837/2007 da Consultoria Geral do Estado;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial Militar mensal, no valor de R\$ 1.469,42 (mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), em favor dos dependentes do Cabo PM BENEDITO DOS SANTOS falecido em consequência de acidente em serviço no dia 4 de março de 2007, na Rodovia PA 150, no Município de Jacunda, Estado do Pará, cabendo à Senhora MARIA REGINA DA SILVA SANTOS, viúva, o percentual de 50%(cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento), divididos em partes iguais entre os menores BEATRIZ REGINA DA SILVA SANTOS, BRUNA CRISTINA DA SILVA SANTOS, BUENO ROGER DA SILVA SANTOS, BISMAEL ROBSON DA SILVA SANTOS e KAROLINE CAVALCANTE DOS SANTOS, filhos do policial.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de 3º Sargento PM, a que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	R\$ 418,94
Representação por Graduação – 35%	R\$ 146,63
Gratificação de Risco de Vida – 50%	R\$ 209,47
Habilitação de Policial Militar – 20%	R\$ 83,79
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$ 125,68
Gratificação de Localidade Especial – 30%	R\$ 125,68
Auxílio Moradia – 30%	R\$ 125,68
Indenização de Tropa – 10%	R\$ 41,89
Grat. Tempo de Serviço – 15%	R\$ 191,66
Provento Mensal	R\$ 1.469,42

Parágrafo Único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 4 de janeiro de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.485, de 18/08/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ